

APRECIÇÃO PÚBLICA DA LEI DE BASES DO CLIMA

Documentos Em consulta Projetos de Lei n.os 131/XIV/1.^a (PAN) — *Lei de Bases do Clima*, 446/XIV/1.^a (PCP) — *Estabelece as bases da política de ambiente e ação climática*, 526/XIV/2.^a (PEV) — *Lei-Quadro da Política Climática*, 577/XIV/2.^a (PS) — *Aprova a Lei de Bases da Política do Clima*, 578/XIV/2.^a (BE) — *Lei de Bases do Clima*, 598/XIV/2.^a (PSD) — *Lei de Bases do Clima*, 605/XIV/2.^a (Deputada não inscrita Cristina Rodrigues) — *Define as bases da política climática e 609/XIV/2.^a (Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira) — Lei de Bases da Política Climática.*

Emissor Assembleia da República, através do seu portal

Contexto De 9 de fevereiro a 26 de março de 2021 os diplomas indicados estiveram em apreciação pública, sendo possível a participação para o correio eletrónico 11CAEOT@ar.parlamento.pt ou solicitadas por escrito audiências à Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território, sendo que o Centro PINUS fez ambos.

1. Enquadramento dos comentários e sugestões apresentados

O [Centro PINUS](#) é uma associação com a ambição de valorizar a floresta de **pinheiro-bravo**, uma **espécie autóctone** que suporta uma Fileira repleta de [casos](#) de [sucesso](#) de economia circular e bioeconomia e que representa¹:

- O **maior reservatório de Carbono da floresta portuguesa** (90,3 Gg CO_{2e});
- 81% do emprego e 88% das empresas industriais da Fileira Florestal;
- 50% do VAB das empresas industriais da Fileira Florestal;
- 3,2% das exportações nacionais de bens.

Reconhecendo a transversalidade inerente e desejável de uma Lei de Bases do Clima, as sugestões e comentários que se apresentam têm uma perspectiva setorial, focando em particular o setor florestal e a da Fileira do Pinho.

2. Apreciação genérica

O Centro PINUS reconhece a importância da existência de uma Lei de Bases do Clima nacional e saúda o empenho dos partidos no processo ao apresentarem as suas propostas, etapa fundamental para o alargado e robusto consenso político de longo prazo que o desafio das alterações climáticas exige. Tendo analisado os diplomas em apreciação, o Centro PINUS optou por emitir recomendações transversais que devem constar na futura Lei do Clima, designação simplificada que iremos utilizar, sem prejuízo de reforçarmos algumas das propostas apresentadas pelos partidos.

¹Fontes: ICNF, 2019 (IFN6); INE, 2021 e 2020 (SCIE e Comércio Internacional).

3. Recomendações, Sugestão e Comentários

3.1 Princípios, orientações, objetivos e metas da Lei do Clima

A Lei do Clima deve valorizar e promover a **captura e o armazenamento de carbono** prioritariamente através de soluções baseadas na natureza e nos reservatórios naturais, incluindo as **florestas e os produtos florestais** que armazenam carbono, cujo uso deve ser promovido e apoiado pelo Governo.

O Pinheiro-bravo é a espécie que mais carbono armazena por unidade de área.

O **Princípio do produtor de benefícios-recebedor**, nomeadamente através da **remuneração dos serviços dos ecossistemas**, deve ser estabelecido na Lei do Clima, a par do princípio do poluidor-pagador e do utilizador-pagador.

O Pinheiro-bravo é a única das três principais espécies da floresta portuguesa que tem visto a sua área reduzida de forma acentuada - perdeu-se 27% da área de pinheiro-bravo entre 1995 a 2015. **A principal causa deste declínio foram os incêndios.**

É recomendável incluir na Lei do Clima uma referência às sinergias que existem entre a descarbonização e a implementação efetiva de uma **economia circular** e da **bioeconomia**. Neste contexto, recomendações sobre o uso eficiente de recursos, a sua **reciclagem e utilização em cascata**, ou seja, dando primazia aos usos com maior valor acrescentado são igualmente relevantes.

Em Portugal existem 25 unidades de produção de pellets e 13 centrais que produzem energia elétrica a partir de biomassa florestal. **Todas as unidades consomem madeira (troncos) que poderia ser utilizada em produtos que armazenariam carbono durante anos e não biomassa florestal residual.**

Esta situação é atualmente legal e mesmo estimulada com vários tipos de apoios e incentivos públicos, o que é absolutamente contra os interesses nacionais e as metas de neutralidade carbónica que vierem a ser definidas.

Aplicação na Fileira do Pinho

*Na Fileira do Pinho, estima-se que o défice estrutural de madeira, isto é, em função da disponibilidade de madeira na floresta representou 56,6% do consumo industrial em 2020. É preocupante que neste contexto de défice acentuado de madeira, o setor energético tenha representado 27% do consumo de pinho em 2020, ou seja, **quase 1/3 da madeira de pinho consumida em Portugal foi queimada**, apesar de as evidências científicas não suportarem a neutralidade carbónica desta opção política*

Atualmente, é depositada em aterro madeira que poderia ser valorizada originando produtos de alto valor acrescentado.

Aplicação na Fileira do Pinho

O enquadramento legal atual favorece a valorização energética dos resíduos urbanos por incineração devido ao regime de Produção em Regime Especial. A legislação também favorece a deposição em aterro de madeira, em detrimento da sua reciclagem.

A ausência de medidas mais incisivas para o estímulo da economia circular, faz com que muita madeira que podia ser reciclada e incorporada em painéis de aglomerado de partículas, tenha como destino a deposição em aterro. Isto tem um impacto direto muito forte na competitividade da produção de aglomerado de partículas, uma vez que a madeira reciclada disponível em Portugal é mais cara e existe em muito menor quantidade.

A título de exemplo refira-se que na Alemanha a madeira reciclada tem um custo muitíssimo inferior e representa entre 60% e 70% da madeira consumida

As **metas** que a Lei do Clima vier a definir devem detalhar se consideram ou não o uso do solo e florestas e deve ser considerado um horizonte temporal compatível com o Acordo de Paris na contabilização efetiva do uso do solo e florestas. Isto significa que, no caso da floresta, é necessário considerar o tempo depois do abate que irá demorar até a floresta armazenar a mesma quantidade de carbono, o que pode demorar décadas.

3.2 Instrumentos necessários

A Lei do Clima deve preconizar a **criação de um instrumento financeiro que tem por finalidade apoiar políticas climáticas**, incluindo a valorização, proteção e recuperação dos recursos florestais.

Deve também estabelecer o prazo em que a implantação **do pagamento dos serviços prestados pelos ecossistemas** deve ser aprovada e entrar em vigor e as orientações para que essa matéria seja regulada.

Deve ainda recomendar a **distribuição justa dos incentivos públicos**, abrangendo os territórios mais vulneráveis, não apenas na perspetiva biofísica, mas também na social e demográfica e onde predomina a propriedade de pequena dimensão.

Aplicação ao sector florestal

Os fundos provenientes da PAC têm sido canalizados sobretudo para as regiões do país onde a dimensão média da propriedade é maior, que não coincidem com aquelas em que o risco de

incêndio é superior - as regiões do Alentejo e Ribatejo concentravam 50% do financiamento contratualizado no PDR2020 a 10 de janeiro de 2021.

3.4 Monitorização e avaliação do processo

A Lei do Clima deve prever que o Governo mantenha os sistemas de informação indispensáveis à monitorização anual da política climática.

Aplicação ao sector florestal

O Inventário Florestal Nacional é a ferramenta mais importante de avaliação dos recursos florestais e historicamente tem sido atualizado de 10 em 10 anos e com grandes atrasos. A título de exemplo, a atualização mais recente diz respeito a 2015 e foi divulgada em final de 2019. É indispensável implementar uma atualização contínua do Inventário Florestal Nacional.

3.5 Articulação de políticas nacionais e internacionais

A integração de políticas é indispensável, chamando-se em particular a atenção para a **integração da política energética com a florestal**, atendendo aos profundos impactos negativos que políticas que visam mitigar as alterações climáticas têm já hoje na floresta nacional. É também indispensável a articulação internacional de políticas climáticas.

Aplicação na Fileira do Pinho

Como já foi referido, cerca de 1/3 da madeira de pinho consumida em 2020 foi queimada, sendo que a maioria foi utilizada no formato de pellets, em centrais termomelétrcias de outros países europeus.

*É muito preocupante que continuem a ser ponderadas opções como a conversão de Central Termoeletrica do Pego para utilização de biomassa. Pela ausência de alinhamento com o PNEC 2030 e com os critérios gerais do Plano Nacional para a Promoção de Biorrefinarias **a Central Termoeléctrica do Pego (a biomassa) não deve ser viabilizada.***

O Centro PINUS manifesta a sua total disponibilidade, quer para clarificar comentários e sugestões aqui apresentados, quer para colaborar no contexto da elaboração da Lei de Bases do Clima.

Centro PINUS, 26 de março de 2021